



MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 16/2026
NUP Nº 62091.000844/2026-83

CONTRATADAS: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul
CNPJ: 15.417.520/0001-71
ENDEREÇO: Rua Sebastiao Taveira 268; São Francisco; Campo Grande-MS
CEP: 79010-480

1 - OBJETO:

Pagamento de taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS), com a finalidade específica de pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a serviços técnicos de engenharia e/ou agronomia vinculados às atividades, obras, projetos ou serviços executados ou contratados pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

2 - VIGÊNCIA:

A vigência será de 12 meses, sendo as contratações sob demanda.

3 - VALOR GLOBAL:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anotação responsabilidade técnica (ART)	CREA-MS	1	R\$ 108,39	R\$ 108,39

Valor total global R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

4- PROPÓSITO

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constitui instrumento legal obrigatório para a caracterização da responsabilidade técnica pelos serviços profissionais de engenharia e agronomia, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

A Administração Pública, ao executar ou contratar serviços técnicos nessas áreas, deve assegurar o devido recolhimento da ART junto ao conselho profissional competente, como condição de regularidade legal, segurança jurídica, rastreabilidade técnica e conformidade normativa.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação do CREA-MS, entidade legalmente competente para o registro e cobrança da ART no âmbito do Mato Grosso do Sul, não havendo possibilidade de competição, por se tratar de atribuição exclusiva do referido conselho profissional.

5 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 - RAZOABILIDADE DO PREÇO:

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

O valor contratado foi verificado através do boleto emitido pelo Órgão (CREA/MS).

A solução requer termo de justificativa de inexigibilidade de licitação conforme a conveniência e oportunidade desta Secretaria-Geral a fim de atender às demandas específicas. A solução atende à demanda desta Secretaria-Geral bem como proporciona a necessária segurança jurídica ao gestor público, para que autorize as despesas que garantam a emissão dos documentos.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MICHAEL DOUGLAS
MOURA
LOPES:13768632784
MICHAEL DOUGLAS MOURA LOPES
Segundo-Sargento (ES)
Requisitante

Assinado de forma digital por
MICHAEL DOUGLAS MOURA
LOPES:13768632784
Dados: 2026.10.21 16:32:24
-03'00'

7 - PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação ao objeto pretendido nas hipóteses evidenciadas no artigo 74, que dão a conformação legal à sua contratação direta, exonerando, portanto, a SGM da obrigatoriedade de instaurar o prévio processo licitatório.

Brasília, DF, na data da assinatura.

RENNING PETERSON
RIBEIRO:07824784762
RENNING PETERSON RIBEIRO
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Obtenção

Assinado de forma digital por
RENNING PETERSON
RIBEIRO:07824784762
Dados: 2026.10.22 13:47:01 -03'00'

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos conforme abaixo indicado:

Gestão/Unidade: 0001/770000;
Fonte: 1000000000;
Programa de Trabalho: 174672;
Elemento de Despesa: 339039; e
Plano interno: G483MN101B4.

Brasília, DF, na data da assinatura.

DANUSA RIOMAR

NOVAES:72249366187

Assinado de forma digital por DANUSA
RIOMAR NOVAES:72249366187
Dados: 2026.10.22 11:25:59 -03'00'

DANUSA RIOMAR NOVAES

Capitão-Tenente (RM2-T)

Agente Financeiro

9 – ANEXOS

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 - Estudo Técnico Preliminar;
- 3 - Termo de Referência;
- 4 - Matriz de Gerenciamento de Riscos; e
- 5 - Boleto de serviços do CREA.

10 - APROVAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta no presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), elaborado pela Divisão de Obtenção desta Secretaria-Geral, autorizo a continuidade do processo visando a realização do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a Inscrição segura dos processos de acordo com Lei nº 14.133/2021”, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovando presente Termo de Inexigibilidade.

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há adequação orçamentária para a realização desta despesa, estando inteiramente de acordo com as justificativas expostas, por ser conveniente, oportuno e relevante para esta Secretaria-Geral.

Brasília, DF, na data da assinatura.

**GLEIDSON
FERNANDES**

**MESQUITA:0924066
1727**

Assinado de forma digital
por GLEIDSON FERNANDES
MESQUITA:09240661727
Dados: 2026.10.22 14:19:32
-03'00'

GLEIDSON FERNANDES MESQUITA

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesas